



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**PROCESSO E-2025/3127201-SEAC**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025-SEAC**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 005/2025-SEAC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º**  
**032/2025-SEAC QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ,**  
**ATRAVÉS DA SECRETARIA DE**  
**ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA**  
**CIDADANIA-SEAC, E A EMPRESA**  
**J P PEREIRA LTDA, COMO**  
**ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente **INSTRUMENTO** e nos melhores termos de direito, as partes ao final assinadas, como outorgante e outorgado, respectivamente, tendo de um lado, como **CONTRATANTE, O ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66.087-810, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001- 45, nesta cidade, representada pela(o) Secretária de Estado de Articulação da Cidadania, **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 5445 OAB/PA e CPF nº 281.114.352-15, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **J P PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.481.526/0001-00 e NIRE sob nº. 15101962226, estabelecida na Av. Serzedelo Corrêa nº. 100, Loja: A, Edifício Miracy, Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66.033-265, doravante designado **LOCADOR**, neste ato representada pelo Sr. **JORGE ANDRÉ PANTOJA PEREIRA HAGE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2719252 PC/PA, CPF/MF n.º 557.425.643-68, resolvem na forma do art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/3127201 e com base nas disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações legislativas posteriores, combinadas com normas do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável, assinar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para fins não residenciais, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam como abaixo se infere:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 12, nº. 1288, Bairro Parque Verde, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66.645-001, para fins não residenciais, que servirá para o funcionamento da Diretoria Extraordinária do TerPaz Itinerante, com o espaço adequado para estacionar as 06 (seis) carretas



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

e os 04 (quatro) cavalos mecânicos, no Município de Belém/PA, conforme Certidão do 3º Registro de Imóveis de Belém, matrícula nº. 13172, protocolo nº. 10417 de 30/09/2021, e Escritura Pública, 5 Tabelionato de Notas Comarca de Belém Estado do Pará, Livro 101, folha 125.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:**

**2.1** O imóvel locado servirá para o funcionamento das atividades da Diretoria Extraordinária do TerPaz Itinerante, Belém/PA, com o devido espaço para o estacionamento das 06 (seis) carretas e os 04 (quatro) cavalos mecânicos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram este Contrato, independente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta do LOCADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**3.1.** O presente termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** O prazo de locação será de 12 (doze) meses, terá início em 24 de dezembro de 2025 e término em 24 de dezembro de 2026. Podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 51, da Lei nº 8.245, de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data de entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No prazo final a locatária restituirá o imóvel desocupado e atendendo as obrigações assumidas neste instrumento mediante Termo de Entrega de Chaves, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A LOCATÁRIA poderá, independentemente, do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima desde que notifique o LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**5.1.** O valor mensal do aluguel é de **R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais)**, perfazendo o montante de **R\$ 479.040,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, quarenta reais)** para o período de 12 (doze) meses. O valor mensal deverá ser pago preferencialmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR, mediante emissão de recibo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do aluguel ou encargos locatícios serão pagos



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

mensalmente, mediante crédito na Conta Corrente do LOCADOR aberta no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ) nos termos do Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, com o devido “atesto” do servidor da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania-SEAC, responsável pela fiscalização do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$  EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido. I= índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) / 365$  I= (6/100) / 365 TX= Percentual da Taxa anual= 6% N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP= Valor da Parcela em atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente, quanto à regularidade fiscal federal e estadual, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O LOCADOR não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCATÁRIO, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Imóvel será reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGP-M, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo convencionado pelas partes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de vir a ser extinto o índice escolhido pelas partes, será adotado, em substituição, o que no mês do último reajustamento dele mais houver aproximado, sem excedê-lo.

**5.2.** O LOCATÁRIO, concorda desde já, em depositar a título de caução o valor de **R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais)**, equivalente a 1 (um) mês de aluguel, conforme Proposta Comercial e art. 37 e 38 da Lei nº. 8.245 de 18/10/1991. O valor será depositado até o dia 10 (dez) de janeiro de 2026, diretamente ao LOCADOR, mediante emissão de recibo.

**5.2.1.** O valor da caução será usado em todas as hipóteses em que se farão necessários recursos provenientes do LOCATÁRIO, caso em que, sendo aplicado tal numerário, imediatamente será repostos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Por este Contrato a LOCATÁRIA/SEAC obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos de locação tais como: limpeza, água, esgoto, gás (se houver), telefonia e energia elétrica, na forma legal ou contratualmente que forem exigíveis neste Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

deste e com o fim a que se destina.

- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, ao final da locação, mediante Termo de Entrega de Chaves, no estado em que foi recebido, completamente desocupado, limpo, em condições de higiene, com suas instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias e ferragens em estado de uso normal, de acordo com o Termo de Vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou indenizar diretamente o LOCADOR quando da entrega do imóvel, mediante levantamento técnico dos serviços a serem realizados, e, feito pelo engenheiro/arquiteto limitando-se o valor da indenização nos termos do art. 51, § 3º, da Lei nº 8.245, de 1991;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g) Realizar imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si ou seus usuários, visitantes ou visitados autorizados;
- h) Não modificar a estrutura interna sem o consentimento prévio ou por escrito do LOCADOR;
- i) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida à LOCATÁRIA;
- j) Garantir a vistoria do imóvel por parte do LOCADOR sempre que este julgar necessário, em data e horário previamente acordados, para não prejudicar o serviço público desenvolvido no interior do imóvel locado.

**6.2.** Por este Contrato o (a) LOCADOR (A) obriga-se a:

- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina com todas as paredes externas e internas pintadas, portas e janelas pintadas, telhado sem infiltração e com toda a infraestrutura para realização das instalações elétricas e telefônicas, além das instalações hidráulicas e sanitárias em perfeito estado de funcionamento.
- b) Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, inclusive o IPTU, bem como prêmio de seguro complementar contra fogo e contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública que incidam ou venham a incidir.
- c) Sobre o imóvel locado, nos termos do inciso VIII do art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- d) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA/SEAC.
- e) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- f) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

- g) Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da sua entrega de acordo com o Termo de Vistoria do Imóvel, o qual é parte integrante do presente Contrato com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- h) Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas.
- i) Apresentar o “Habite-se” do imóvel e do “Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros”.
- j) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente, em formato original ou por cópia autenticada.
- k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- l) Pagar as taxas de administração imobiliárias se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- m) Solucionar as situações estruturais e elétricas do imóvel locado, após o requerimento por escrito da LOCATÁRIA. Caso não solucionado o problema pelo LOCADOR em tempo hábil, a LOCATÁRIA poderá realizar os serviços ou resolver o problema, com abatimento no valor do aluguel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A LOCATÁRIA fica autorizada a fazer no imóvel locado, a contar do início da vigência deste Contrato, as adaptações indispensáveis para desempenho de suas atividades institucionais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão classificação programática:

Esfera 1 - Orçamento Fiscal

Unidade Gestora Responsável - URG 760101- Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

Plano Interno: 105CAR8818C

Ação N°: 278431

Função Programática 760101.08 422.1500

Projeto / Atividade 8818

D.Fonte 000000

Natureza de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 01500000001 - Rec. do Tesouro

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Contrato ficará rescindido por mútuo acordo sendo lavrado Termo de Entrega de Chaves, ou, de pleno direito em favor da LOCATÁRIA, independente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA até o limite dos prejuízos causados, ou, no valor máximo correspondente a 02



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

(dois) meses de aluguéis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, e por ato unilateral da SEAC, serão formalizados, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Também constitui motivo para rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 138, com exceção das previstas nos incisos I, da Lei nº 14.133, de 2021 que sejam aplicáveis nesta relação locatícia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir este Contrato, antes do término de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese do parágrafo anterior, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguéis, segundo a proporção prevista no art. 413 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito e força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

## **CLÁUSULA NONA – DO TÉRMINO DO CONTRATO**

**9.1.** Terminado o prazo do presente contrato e suas possíveis prorrogações, a LOCATÁRIA deverá devolver o imóvel independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial nas condições de uso e pintura em que recebeu do LOCADOR, ocasião em que será lavrado Termo de Entrega de Chaves.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante o período de vigência de contrato de locação, a LOCATÁRIA, fundamentada no interesse público, poderá devolver o imóvel locado antes do término do prazo final previsto na cláusula terceira, havendo a necessidade de prévio aviso de 30 (trinta) dias, sem cabimento de pagamento de multas rescisórias por parte da LOCATÁRIA como previsto na CLÁUSULA OITAVA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

**10.1.** A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer no imóvel locado as alterações, adaptações ou benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias indispensáveis aos seus serviços, sendo imprescindível o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas e permitem o exercício de retenção, nos termos do que dispõe o art.35 da Lei nº 8.245, de 1991.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O LOCADOR permitirá o acesso ao imóvel à LOCATÁRIA, a contar da data do início da vigência deste Contrato para realização dos serviços descritos no “caput” desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As situações estruturais do imóvel serão solucionadas a encargo do LOCADOR, após requerimento por escrito da LOCATÁRIA. Caso não sejam solucionadas pelo LOCADOR em tempo hábil, a LOCATÁRIA poderá realizar o serviço com abatimento no valor do aluguel.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO**

**11.1.** Ocorrendo desapropriação do imóvel locado, ficará a presente locação rescindida automaticamente, sem direito do LOCADOR de exigir da LOCATÁRIA, administrativamente ou via judicial, qualquer indenização ou multa pecuniária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MORA**

**12.1.** O LOCADOR reconhece à LOCATÁRIA o direito de purgar mora nos termos definidos no art. 62 da Lei nº 8.245, de 1991 com as alterações promovidas pela Lei nº 12.112, de 2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a SEAC, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao LOCADOR o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, por parte do LOCADOR, no prazo de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

**14.1.** O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** As partes ajustadas, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão aditar este instrumento de locação, se houver necessidade de alteração, ocorrendo causas supervenientes, força maior, ou na ocorrência de qualquer um dos fatos enumerados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando a parte interessada no aditamento, obrigada a requerê-lo com prévia anuência do outro signatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução das obrigações contratuais pertinentes a este Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de Portaria, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, com fins de atender ao que determina os arts. 117 da Lei nº 14.133/21 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, além de publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, 22 de dezembro de 2025.

**ELIETH DE FATIMA DA  
SILVA**

**BRAGA:28111435215**

Assinado de forma digital por

ELIETH DE FATIMA DA SILVA

BRAGA:28111435215

Dados: 2025.12.23 13:42:03 -03'00'

---

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

LOCATÁRIA

**J P PEREIRA**

**LTDA:30481526000100**

Assinado de forma digital por J P

PEREIRA LTDA:30481526000100

Dados: 2025.12.23 11:13:46 -03'00'

---

**J P PEREIRA LTDA**

JORGE ANDRÉ PANTOJA PEREIRA HAGE

LOCADOR